LEI COMPLEMENTAR Nº 275, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC) no Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, como meio oficial de comunicação entre a Administração Tributária do Município de Formiga e os sujeitos passivos das obrigações tributárias municipais, ainda que gozem de isenção ou imunidade.

Art. 2º O DEC tem por finalidade:

I - Garantir a ciência de atos administrativos, notificações, intimações e demais comunicações aos contribuintes;

II - Proporcionar maior eficiência, agilidade e segurança jurídica na relação entre o Fisco Municipal e os contribuintes.

III - Permitir, sempre que possível, a tramitação de processos administrativos fiscais por meio eletrônico.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento no DEC será realizado mediante cadastro eletrônico e aceite expresso do termo de adesão disponibilizado pela Administração Pública.

I - No cadastro eletrônico a que se refere o caput do Artigo 3º, deverá ser oportunizado o cadastro de, no mínimo, 1 (uma) conta de e-mail principal e 1(uma) conta de e-mail facultativa.

II - A Administração Pública, quando da disponibilização de comunicações no DEC, deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de envio de um aviso eletrônico para a conta de e-mail cadastrada como e-mail principal, devendo o contribuinte acessar o DEC para acessar o conteúdo e registrar ciência.

III - Nos casos em que não haja o cadastramento de conta de e-mail facultativa, o credenciamento de, no mínimo, 1 (uma) conta de e-mail principal, dispensa a utilização de outras formas de comunicação previstas na legislação municipal, salvo em caso de indisponibilidade técnica.

IV - Nos casos em que o(s) contribuinte(s) fizer(em) o cadastramento de conta de e-mail facultativa a que se refere o inciso II deste artigo, a Administração Pública deverá comunicar o(s) contribuinte(s) da referida disponibilização através de envio de notificação para a conta de e-mail cadastrada como e-mail

facultativo, devendo o contribuinte acessar o DEC para acessar o conteúdo e registrar ciência.

Art. 4º Considera-se efetivada a comunicação eletrônica no DEC:

I - Na data em que o contribuinte acessar o documento eletrônico;

II - Presumidamente, após 20 (vinte) dias corridos do primeiro dia útil seguinte à disponibilização da mensagem na Caixa Postal Eletrônica (CPE), caso não haja acesso;

III - Se o acesso ou vencimento do prazo presumido ocorrer em dia não útil, considera-se realizada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. Em caso de indisponibilidade da plataforma em situações que exijam ciência com prazo peremptório, poderão ser utilizados meios alternativos de comunicação.

Art. 5º O acesso ao DEC será feito mediante login e senha pessoal ou certificado digital, conforme regulamentação.

Parágrafo único. Para os contribuintes do ISSQN habilitados na plataforma WEBISS, o cadastro será considerado automático.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 6º O DEC observará os princípios da transparência, segurança da informação, confidencialidade e acessibilidade, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo normas complementares.

Art. 8º O DEC será implementado com compatibilidade aos sistemas de gerenciamento do Município de Formiga.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementa entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 08 de dezembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.12.08 15:28:03 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4167

Data: 08/12/2025